



LEI Nº 5447

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

PROF. MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A Unidade Fiscal do Município - UFM, terá sua variação diária atualizada pelo IPC da FIPE, ou INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-los, que traduzam a variação monetária diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se não for conhecido o índice diário, a Secretaria Municipal de Finanças estimará com base na previsão inflacionária oficial a atualização da UFM diária, ajustando-a de forma a coincidir com o índice oficial mensal do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UFM diária terá utilização somente para indexar tributos vencidos, inscritos ou não em dívida ativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a tradução monetária atualizada dos tributos vincendos, será utilizada a UFM mensal, fixada no primeiro dia de cada mês, pelos critérios deste artigo, cujo valor vigorará por todo mês em que for calculada.

ARTIGO 2º - O ISSQN de apuração do contribuinte, tem seu vencimento fixado para o décimo dia do mes subsequente do fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após essa data, este tributo será indexado pela UFM diária do décimo primeiro dia, até a data de seu efetivo recolhimento, com incidência de multa e juros de mora sobre o valor corrigido monetariamente nos termos



desta Lei. Se o décimo primeiro dia não for útil, a conversão se processará no dia útil seguinte.

ARTIGO 3º - O Imposto sobre Vendas no Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto o óleo diesel, será recolhido para a Municipalidade pelo responsável pela sua arrecadação até o décimo dia útil do mês subsequente ao fato gerador do tributo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após esse vencimento, o tributo será convertido em UFM diária, capitalizando multas e juros moratórios sobre o valor corrigido monetariamente, sem prejuízo da sanção penal por apropriação indébita.

ARTIGO 4º - Será cadastrada com os benefícios de isenção de micro empresa, as empresas que comprovarem:
a) Receita bruta anual igual ou inferior aos limites a seguir estabelecidos:

RECEITA BRUTA ANUAL ANO/BASE	DESCTO NO ISSQN DEVIDO
até 5.000 UFM anual	100%
de 5001 UFM anual	desenquadrada da isenção

Esses limites serão calculados tomando-se por base as receitas brutas mensais, divididas pelos valores das UFM mensal, vigentes nos respectivos meses.

b) satisfazer as exigências do Estatuto da Micro-Empresa e da legislação superveniente que o alterou ou venha a alterá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Micro Empresa que iniciar ou encerrar atividades em ciclo inferior a 12 meses, ou tiver o seu registro municipal em período intermediário do ano, terá seu limite de receita bruta proporcional ao período, tantos duodécimos, quantos forem os meses a usufruir, para fins do benefício isencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do benefício isencional deste artigo, a Micro-Empresa poderá exceder o limite da receita bruta por dois anos consecutivos, ou três anos alternados. Esta condição não se aplica a mudança da tabela durante o exercício. O reenquadramento automático nestes termos, aplica-se novamente os limites da receita bruta anual conforme a tabela deste artigo.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a perda do benefício isencional, a Micro-Empresa deverá alterar seu cadastro na Municipalidade dentro de 60 dias do fato, passando a recolher o ISSQN nas condições do artigo segundo desta Lei. Caso a Microempresa não promova a alteração no prazo previsto, a Municipalidade poderá fazê-lo de ofício.

PARÁGRAFO QUARTO - A atividade de representante comercial definido na Lei Federal número 4886/65 tem direito ao enquadramento como Micro-Empresa no âmbito Municipal.

ARTIGO 5º - Toda obrigação tributária e fiscal vencidas em dia sem expediente público municipal ou sem expediente bancário, serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

ARTIGO 6º - A multa tributária e fiscal será aplicada sobre o valor corrigido monetariamente, nas seguintes condições:

- a) 10% para os primeiros trinta dias subsequentes ao vencimento;
- b) 15% para atrasos superiores a trinta dias subsequentes ao vencimento;
- c) 30% quando se tratar de multa de ofício, com redução de 50%, na multa, na ocorrência do pagamento dentro do prazo legal, com renúncia de impugnação e recurso, condicionado ao integral pagamento do débito fiscal;
- d) 10 UFM mensal de multa ao contribuinte que venha a embaraçar a ação fiscalizadora Municipal;
- e) 5 UFM mensal de multa aplicável ao contribuinte que deixar de apresentar os livros e registros fiscais devidamente escriturados, quando notificado;

Não será aplicada a multa quando o contribuinte espontaneamente comunicar por escrito e protocolado junto a Municipalidade, o extravio por qualquer motivo, dos livros e documentos fiscais, antes da ação fiscal, desde que dado publicidade do fato através da imprensa local escrita.

- f) 15 UFM mensal de multa aplicável ao contribuinte que praticar fraude ou adulteração de livros e documentos fiscais que impliquem em supressão ou redução de tributos municipais.



ARTIGO 7º - Os valores tributários e fiscais inscritos em Dívida Ativa, depois de atualizados e capitalizados multa e juros, serão convertidos em UFM diária, a partir de 01-01-94.

ARTIGO 8º - A alíquota do ISSQN será de 5% sobre o preço do serviço apurado mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se preço do serviço, a soma do valor do material aplicado e o valor da mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atividade de representante comercial, definido na Lei Federal número 4886/55, terá desconto de 40% na base de cálculo do preço do serviço, para fins de recolhimento do ISSQN.

ARTIGO 9º - O ISSQN incidirá sobre o preço dos serviços faturados de forma variável, presumida ou arbitrada. No caso de profissões regulamentadas e profissionais liberais, o ISSQN será lançado de forma pré-fixada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O anexo VI integrante desta Lei, relaciona os sujeitos passivos deste imposto e estabelece as normas tributárias respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas atividades de construção civil, serão deduzidos da base de cálculo do preço do serviço, os valores de sub-empregadas, que já tenham sido tributadas pelo INSSQN, neste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda indicação de valor de referência constante da Lei Municipal 3359/83, fica substituída por UFM mensal, na equivalência monetária de um pelo outro, quando já não tiver expressamente sido alterado por esta Lei.

ARTIGO 10 - A taxa de publicidade será devida nas seguintes condições:

ANUNCIOS NOS ESTABECIMENTOS	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	PERCENTUAL S/UFM MENS	BASE DE CÁLCULO	VENCI MENTO
1-ANÚNCIO S/LUMINOSO	ANUAL	20%	m ²	PAR.1.
2-ANÚNCIO C/LUMINOSO	ANUAL	30%	m ²	PAR.1.

ANÚNCIOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABECIMENTOS PLACAS E PAINÉIS ATÉ 20 m².



Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

-05-



1-ANÚNCIO S/LUMINOSO	ANUAL	40%	m ²	PAR.1.
2-ANÚNCIO C/LUMINOSO	ANUAL	50%	m ²	PAR.1.

ANÚNCIOS EM "OUT DOOR" E PAINÉIS (27m²)

1-ANÚNCIO S/LUMINOSO	TRIMESTRAL	200%	P/UNIDADE	PAR.1.
2-ANÚNCIO C/LUMINOSO	TRIMESTRAL	250%	P/UNIDADE	PAR.1.

ANÚNCIOS DIVERSOS NÃO LOCALIZADOS

NOS ESTABELECIMENTOS

PINTURAS, ADESIVOS, LETRAS OU DESENHOS AUTOCOLANTES APLICADOS EM MOBILIÁRIOS E IMÓVEIS EM GERAL.

1-ANÚNCIOS APLICADOS EM PAREDES E MUROS	ANUAL	20%	m ²	PAR.1.
2- ANÚNCIOS EM BRINDES	ANUAL	100%	MILHEIRO	ATO
3-ANÚNCIOS EM FOLHETOS OU PROGRAMAS IMPRESSOS EM QUALQUER MATERIAL E DISTRIBUÍDOS POR QUALQUER MEIO	P/CIRCULAÇÃO	20%	CENTO	ATO
4-ANÚNCIOS INTERNOS OU EXTERNOS, FIXOS OU REMOVÍVEIS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE	ANUAL	100%	P/VEÍCULO	ATO
5-ANÚNCIOS DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, EXPOSIÇÕES E ASSEMELHADOS, REALIZADOS EM PERÍODOS DE 6 ATÉ 90 DIAS	MENSAL	3,00%	m ² /UNIDADE	ATO
6-ANÚNCIOS DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, EXPOSIÇÕES E ASSEMELHADOS, REALIZADAS EM PERÍODOS DE ATÉ 5 DIAS.	DIÁRIA	0,30%	m ² /UNIDADE	ATO
7-ANÚNCIOS POR OUTROS TIPOS DE PUBLICIDADE POR QUALQUER MEIO NÃO ENQUADRADO NOS ÍTENS ANTERIORES.	ANUAL	20,00%	PAR.1.	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o anunciado for pessoa jurídica cadastrada na municipalidade, o lançamento da taxa de publicidade será feito juntamente com a taxa de licença para funcionamento, cujo vencimento será trimestral no décimo dia útil do mês seguinte. Em outras circunstâncias o vencimento será antecipado para o ato da autorização do anúncio ou de veiculação.



Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

-06-



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando os períodos de incidência não se identificarem com o disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças proporcionará segundo os critérios inerentes ao fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sujeito passivo da taxa de publicidade é o anunciador, sendo solidários sem benefício de ordem, o anunciante e o veículo da divulgação.

PARÁGRAFO QUARTO - A taxa de publicidade não será devida quando se tratar de divulgação de publicidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da taxa de Publicidade de "Out-door", far-se-á em parcela única com os seguintes vencimentos:

- No décimo dia útil do mês seguinte ao do primeiro mês do trimestre civil, em relação aos anúncios existentes no início de cada trimestre;
- No ato da autorização de veiculação para os novos anúncios.

ARTIGO 11 - A taxa para aprovação de projetos de construção civil, loteamentos, desmembramentos, anotações, alvarás, habite-ses, e assemelhados, inclusive serviços públicos em geral, será devida de acordo com a tabela seguinte:

DESCRIÇÃO	U.F.M. MENSAL
CONSTRUÇÃO DE ACRÉSCIMO, REFORMA, ETC., ATÉ 70,00 m ²	0,80
DEMOLIÇÃO.....	1,00
CONSTRUÇÃO COM MAIS DE 70,00 m ² -POR METRO QUADRADO.....	0,08
FISCALIZAÇÃO.....	1,00
ALINHAMENTO.....	1,00
TAPUMES - POR METRO LINEAR.....	0,25
CANCELAMENTO DE ALVARÁ, REVALIDAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RETIFICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE HABITE-SE.....	1,50
AUTENTICAÇÃO DE PLANTA.....	3,00
CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS.....	Isento
REGISTRO PROFISSIONAL DE ENGENHEIROS.....	2,00
REGISTRO DE OUTROS PROFISSIONAIS.....	0,10
VISTORIA TÉCNICA EM PRÉDIOS.....	3,00
VISTORIA EM CINEMAS E CLUBES E ASSEMELHADOS.....	5,00
VISTORIA EM CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES.....	3,00



DESDOBRO, UNIFICAÇÃO, INVERSÃO, ETC.....	1,50
CÓPIAS DE LEIS E DOCUMENTOS PÚBLICOS-POR FOLHA.....	0,02
ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO P/VEÍCULOS À PRETE POR ANO....	1,00
MAPA DO MUNICÍPIO.....	3,00
MAPA DE DISTRITO.....	0,50
ALVARÁ DE TAXI, TRANSFERÊNCIA E REVALIDAÇÃO.....	1,00
APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS - PREÇO POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE LOTES.....	0,03
REMOÇÃO DE ENTULHOS, GALHOS DE ÁRVORES E OUTROS MATERIAIS - PREÇO POR VIAGEM.....	3,00
REVALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	0,50
SEGUNDA VIA DE HABITE-SE, ALVARÁS, CARNÊS, CADASTROS, DESDOBROS E OUTROS DOCUMENTOS PÚBLICOS.....	1,00
DESENHO DE PLANTA POPULAR.....	Isento
REFERÊNCIA BÁSICA P/OS SERVIÇOS DO D.A.E.....	8,00
MULTAS NÃO TRIBUTÁRIAS (OBRAS, COMÉRCIO E FEIRAS).....	4,50
BASE DE CÁLCULO P/PRESTAÇÃO DO MINI DISTRITO E LOTES POPULARES.....	4,00
REMOÇÃO E APREENSÃO DE "OUT-DOORS" - POR UNIDADE.....	10,00
REMOÇÃO E APREENSÃO DE PLACAS - POR UNIDADE.....	1,00
REMOÇÃO E APREENSÃO DE MERCADORIAS POR VIAGEM.....	0,50
APREENSÃO DE ANIMAIS - POR CABEÇA.....	0,50
ENQUADRAMENTO DE PONTO DE FEIRA - POR METRO QUADRADO...	1,50
LIGAÇÃO DE ÁGUA.....	2,00
LIGAÇÃO DE ESGOTO.....	2,00
EMOLUMENTOS E EXPEDIENTE.....	1,00
OUTROS.....	1,00

ARTIGO 12 - O preço da mão de obra para base de cálculo de serviços e cobrança do ISSQN na expedição de habite-se, será devido por metro quadrado conforme a tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	U.F.M. MENSAL
a) edificação economico = até 70,00 m ²	1,00
b) edificação regular = de 71 m ² a 150 m ²	1,50
c) edificação boa = de 151 m ² a 250 m ²	2,00
d) edificação luxo = de 251 m ² a 450 m ²	2,50
e) edificação super luxo acima de 451 m ²	3,00



f) edificação de barração, depósito, garagem, escritório, templo, clube, muro, muralha, divisão, calçamento e assemelhados.....

2,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do tributo deste artigo, ocorrerá no ato da entrega do laudo de conclusão da obra, para posterior expedição e liberação do habite-se, mediante a apresentação da certidão negativa do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sujeito passivo deste tributo é o proprietário do imóvel, sendo solidários, os construtores, incorporadores e administradores da edificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de edificação de prédios com pavimentos autônomos, será considerado a área quadrada útil de cada unidade independente, para fins de cálculo do tributo deste artigo.

ARTIGO 13 - As áreas não loteadas dentro do perímetro urbano serão tributadas pelo Imposto Territorial cujo valor do metro quadrado será equivalente a 50% do menor valor do terreno mais próximo da planta genérica de valores. Formado o valor venal da área, incidirá um redutor de 40% para fins de constituição da base de cálculo. Enquanto não loteada a área com sua respectiva aprovação, a alíquota aplicada será de 5,5%. Será considerado predial para fins de lançamento, se houver edificações igual ou superior a 20% da área. Neste caso, a alíquota aplicada será de 1%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As áreas situadas fora do perímetro urbano, terão seus valores venais para fins do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - INTER-VIVOS, fixados em 250 (duzentas e cinquenta) UPM MENSAL por hectare.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As chácaras de recreio dentro e fora do perímetro urbano, devidamente legalizadas, terão seus valores venais calculados em 20% (vinte) do menor valor atribuído ao imóvel territorial urbano, para fins de cálculos do IPTU e ITBI. Fica concedida uma redução de 50% (cinquenta) no valor do IPTU e ITBI para os casos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos fiscais e tributários deste artigo, não serão aplicados, quando, comprovadamente a propriedade tiver produção e comercialização.



de seus produtos, comprovados com apresentação de Nota Fiscal do Produtor.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor venal para efeito do ITBI, será atualizado mensalmente pela variação do valor nominal da UFM MENSAL, a partir de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO QUINTO - As áreas brutas dentro do perímetro urbano não loteadas, serão tributadas pelo Imposto Territorial.

ARTIGO 14 - A confecção de talonários de nota fiscal de prestação de serviços, deverá ser precedida de autorização da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta obrigação sujeitará o estabelecimento gráfico a multa de 50% da UFM Mensal por jogo de notas.

ARTIGO 15 - O pagamento integral do IPTU até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto de 20%.

ARTIGO 16 - O lançamento do imposto será convertido de territorial para predial, a requerimento do interessado, no ano seguinte ao da ocorrência do deferimento do alvará de construção, desde que as obras tenham sido iniciadas.

ARTIGO 17 - O IPTU será lançado em 10 parcelas mensais e sucessivas com vencimentos no sexto dia útil de cada mês, a partir de fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de cálculo do tributo a pagar, será utilizada a UFM Mensal do mês imediatamente anterior do vencimento da respectiva parcela. Após o vencimento de cada parcela, o cálculo do tributo será feito pela UFM diária, capitalizando os acréscimos legais na forma do artigo 18 desta Lei.

ARTIGO 18 - Toda penalidade tributária e juros de mora, incidirão sobre o valor do tributo corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de parcelas vencidas de tributos municipais, não impede o pagamento de parcelas vincendas.



ARTIGO 19 - O prazo para entrega da D.A.D., Declaração anual de Dados passa a ser 30.06 de cada ano. A falta de entrega da D.A.D., implicará na multa de 10 UFM mensal, sem prejuízo da obrigação de sua entrega.

ARTIGO 20 - O prazo para abertura e alteração cadastral de empresas passa a ser de trinta dias úteis a contar da data do registro na JUCESP ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 21 - A multa prevista nos artigos 93, 94, 95 e 96 da Lei 3359/83, passa ser de 3 UFMs mensal.

ARTIGO 22 - Todo débito vencido inócuo ou não em dívida ativa, poderá ser parcelado em até 30 meses, depois de capitalizados correção monetária, juros e multas, cujo total será convertido em UFM diária. Ocorrendo atraso na liquidação do parcelamento, incidirá juros financeiros de 1% ao mês sobre o valor de cada parcela vencida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parcelamento será concedido uma única vez para cada débito tributário da mesma natureza.

ARTIGO 23 - As taxas de construção estabelecidas no artigo 11, poderão ser parceladas em até 3 vezes, cujo valor será convertido em UFM mensal. A falta de quitação deste parcelamento implicará na revogação do ato e fato que deu sua origem.

ARTIGO 24 - Nenhuma parcela de parcelamento poderá ser inferior a uma UFM mensal.

ARTIGO 25 - Fica aprovada a planta genérica de valores, instituída pelos anexos I, II, III e IV, integrantes desta Lei para fins de lançamento do imposto territorial, corrigida pelo índice de inflação do período de outubro de 1992 a outubro de 1993, medida pelo IPC da FIPE, para cobrança do tributo em 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota do imposto territorial, incidente sobre os respectivos valores venais, passa a ser de 5.5% para todos os imóveis territoriais.

ARTIGO 26 - Ficam aprovados os valores constantes do anexo V, para fins de cálculo do valor venal por metro quadrado dos imóveis prediais, corrigido pelo índice



da inflação do período de outubro de 1992 a outubro de 1993, medido pelo IPC da FIPE, para a cobrança do tributo em 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota do Imposto Predial será de 1% sobre o valor venal apurado na forma deste artigo.

ARTIGO 27 - Os tributos lançados nos termos desta Lei, serão, convertidos pelo valor nominal da UFM mensal estimada para o mês de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente para os lançamentos dos impostos territorial e predial a serem cobrados em 1994, o tributo será calculado adotando-se um valor de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal apurado nos termos dos artigos 25 e 26 desta Lei.

As taxas de limpeza pública, conservação de vias, combate a incêndio e salvamento e de água, lançadas e cobradas juntamente com o IPTU, serão corrigidas para o exercício de 1994 em relação ao exercício de 1993, pelo índice de inflação do IPC da FIPE, calculado no período de outubro de 1992 a outubro de 1993, com redução de 40% do valor final apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O proprietário de um único imóvel neste município terá direito a um desconto de 50% sobre o valor do imposto territorial lançado para o exercício de 1994, desde que o terreno tenha área quadrada igual ou inferior que o padrão do loteamento respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício deste desconto será concedido a partir da data do requerimento do proprietário, limitada até o vencimento da terceira parcela do tributo, instruído com cópia da escritura registrada do respectivo imóvel, declaração sob responsabilidade civil e penal do requerente com firma reconhecida, de que não possui outro imóvel neste Município, e que o imóvel esteja regularmente cadastrado em seu nome no cadastro municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O cálculo do valor venal previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será atualizado em 1994, para fins de base de cálculo do Imposto Sobre Transmissões de Imóveis Inter-Vivos-ITBI, convertida em UFM Mensal a partir de janeiro de 1994.



ARTIGO 28 - A Taxa de Localização será devida por ocasião do deferimento da abertura ou alteração cadastral do estabelecimento comercial, conforme estabelecido na tabela seguinte, cujo alvará só terá validade acompanhado do respectivo Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado.

NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE U.F.V. MENSAL
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, ESCRITÓRIOS, DEPÓSITOS, INSTALAÇÕES, OFICINAS, ENTIDADES DE CLASSE, SUPERMERCADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES: COM ATÉ UM EMPREGO.....	1,00
DE 2 A 5 EMPREGADOS.....	4,00
DE 6 A 25 EMPREGADOS.....	6,00
DE 101 A 250 EMPREGADOS.....	30,00
DE 251 A 500 EMPREGADOS.....	66,00
DE 501 A 1000 EMPREGADOS.....	124,00
ACIMA DE 1001 EMPREGADOS.....	180,00
FEIRANTES E AMBULANTES.....	2,00
HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS, PRONTO SOCORROS E CONGENERES.....	4,00
CASAS LOTÉRICAS.....	18,00
DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS, POSTOS DE ABASTECIMENTO E CONGENERES.....	18,00
ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO (BANCOS, FINANÇEIRAS, CAIXAS ECONOMICAS, EMPRESAS DE FACTORING, SEGURADORAS E ASSEMELHADOS.....	50,00
CORRETORAS DE VALORES, CORRETORAS DE SEGUROS E ASSEMELHADOS.....	9,00
DIVERSÕES PÚBLICAS:	
STANDS EM EXPOSIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA (UNIDADE) E BAILES ESPORÁDICOS.....	2,00
PARQUES DE DIVERSÕES, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, RINQUES E CONGENERES.....	4,00
QUERMESSES E ASSEMELHADOS.....	0,50



CABARÊS, BOATES, "DRIVE-IN", RESTAURANTES DANÇANTES, BARES DE FUNCIONAMENTO NOTURNO, JOGOS DE CARTEADO PERMITIDOS EM RECINTO FECHADO.....	8,00
BILHARES, TIRO AO ALVO E OUTROS APARELHOS E JOGOS DE DISTRAÇÃO (POR UNIDADE).....	2,00
OUTRAS ATIVIDADES.....	1,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não sendo possível conhecer o enquadramento do contribuinte, a taxa de localização será cobrada no deferimento da abertura ou da alteração do estabelecimento comercial, pela quantidade fixa de três U.F.M. mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer atividade referida ou assemelhada neste artigo, quando em período esporádico:

a) de 11 a 90 dias, a taxa de localização será de 2 UFM mensal por mês ou fração, com vencimento no ato;

b) até 10 dias, a taxa de localização será de 0,20 UFM mensal dia, com vencimento no ato.

ARTIGO 29 - A taxa de Licença e Funcionamento será devida anualmente em 4 parcelas trimestrais, com vencimentos a partir do sexto dia útil a contar do mês de fevereiro de cada ano, conforme tabela seguinte:

A T I V I D A D E S	PERCENTAGEM DE UFM MENSAL POR METRO QUADRADO DE ÁREA UTILIZADA
COMÉRCIO EM GERAL, PERMISSONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS.....	2,00
COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS, ABASTECIMENTOS E ASSEMELHADOS.....	2,00
COMÉRCIO DE FRUTAS, VERDURAS E TUBERCULOS COMESTÍVEIS.....	1,50
SUPER-MERCADOS VAREJO E ATACADO.....	1,50
COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM LEITE E DERIVADOS, COOPERATIVAS EM GERAL.....	1,50
BARES, RESTAURANTES E "TRAILLERS".....	3,00
ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO.....	3,00



Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

-14-



CASAS LOTÉRICAS.....	2,50	
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS.....	2,00	
OFICINAS E SIMILARES.....	2,00	
POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS..	2,50	
COMÉRCIO DE VEÍCULOS EM PÁTIO ABERTO.	2,50	
DEPÓSITOS E ARMAZÊNS DE MERCADORIAS..	2,50	
GARAGEM.....	2,00	
RINQUES DE PATINAÇÃO.....	2,00	
CLUBES, TAXIS DANCING, BOATES, CABARES E SIMILARES.....	2,00	
OUTROS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS NOS ÍTENS ANTERI- ORES.....	2,00	
		QUANTIDADE DE UFM MENSAL POR QUARTO OU APOSENTO
HOTÉIS E SIMILARES 5 ESTRELAS.....	2,50	
HOTÉIS E SIMILARES 4 ESTRELAS	2,00	2,00
HOTÉIS E SIMILARES 3 ESTRELAS.....	1,50	
HOTÉIS E SIMILARES 2 ESTRELAS.....	1,00	
DEMAIS HOTÉIS E SIMILARES.....	0,50	
		PORCENTAGEM DE UFM MENSAL POR CADEIRA
CINEMA E SALA DE VÍDEO.....	1,00%	
SALÕES DE BARBEIROS, CABELEREIROS, SALÕES DE BELEZA E ASSEMELHADOS.....	100,00%	
SALÕES DE ENGRAXATARIA.....	100,00%	
		QUANTIDADE DE UFM MENSAL POR PEÇA
BALNEÁRIOS.....	1,00	
ASSEMELHADOS.....	1,00	
		QUANTIDADE DE UFM POR PISTA
BOLICHES, BOLÃO E SIMILARES.....	3,00	
BOCHAS, PRANÇÃO E SIMILARES.....	1,00	
		QUANTIDADE DE UFM MENSAL POR MESA
BILHARES, SNOOKER, CARAMBOLAS, PEBOLIM E ASSEMELHADOS.....	3,00	
JOGOS LÍCITOS E CARTEADOS.....	3,00	



	QUANTIDADE DE UFM MENSAL POR UNIDADE
ATIVIDADES DE AMBULANTES, COM QUIOS- QUES, BALCÕES, MESAS, TABULEIROS....	2,00
CARRINHOS DE SORVETE, CARRINHOS DE LANCHES, CARRINHOS DE REFRIGERANTES, PIPOQUEIROS, E ASSEMBLHADOS, EXERCI- DOS EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS...	1,00
OUTRAS ATIVIDADES ASSEMBLHADAS.....	0,60

Qualquer das atividades deste tópico, quando realizadas em tempo periódico, a taxa será devida da seguinte forma:

- a) de 11 a 90 dias, 1,00 UFM mensal por mês ou fração;
- b) até 10 dias, 0,10 UFM mensal por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mínimo da Taxa de Localização e Funcionamento é de 20% da UFM mensal.

ARTIGO 30 - As restituições de tributos municipais pagos a maior ou indevidamente, a requerimento de quem de direito, serão realizadas corrigidas pela variação da UFM diária, entre a data do pagamento e a data do empenho.

ARTIGO 31 - O parcelamento de débitos de Contribuição de Melhoria, poderá ser feito em até 60 parcelas mensais e sucessivas, convertidas em UFM mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as parcelas vencidas, incidirão multa nos termos dos itens "a" e "b" do artigo 6º desta Lei, mais juros de mora de 1% ao mês.

ARTIGO 32 - Os imóveis dos loteamentos populares, de iniciativa da Prefeitura Municipal, terão seus lançamentos tributários como predial, desde que a edificação respectiva esteja concluída.

ARTIGO 33 - VETADO

ARTIGO 34 - A taxa de sepultamento não será devida quando for comprovada, através de competente atestado, a condição reconhecidamente pobre da família, ficando a critério da Prefeitura a necessária regulamentação, através de Decreto.

ARTIGO 35 - Ficam revogados os artigos 51, o parágrafo 5º do artigo 74, os artigos 77, 90, 333 e 334, todos



da Lei 3359/83, as Leis 5041/92, 5051/92, item I do artigo 14 da Lei 4393/88, e artigo 35 da Lei 3447/84 e as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 23 de Dezembro de 1993, 141º ano de Fundação, 99º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

Prof. Manoel Antunes
Prefeito Municipal

Dr. Accácio de Oliveira Santos Jr.
Secretário M. Negócios Jurídicos

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa local.

Dra. Maria Helena Cocenza



ANEXO VI

LISTA DE SERVIÇOS

No.	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DE ARRECAÇÃO
01	MÉDICOS, INCLUSIVE ANÁLISES CLÍNICAS, ELETRECIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÊNERES.....	1065
02	HOSPITAIS, CLÍNICAS, SANATÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, AMBULATÓRIOS, PRONTOS-SOCORROS, MANICÔNIOS, CASAS DE SAÚDE, DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO E CONGÊNERES.....	1032
03	BANCOS DE SANGUE, LEITE, PELE, OLHOS, SÊMEN E CONGÊNERES.....	1032
04	ENFERMEIROS, OBSTETRIZAS, ORTÓPTICOS, FONOAUDIÓLOGOS, PROTÉTICOS (PRÓTESE DENTÁRIA).....	1062
05	ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES PREVISTOS NOS ITENS 1, 2, e 3 DESTA LISTA, PRESTADOS ATRAVÉS DE PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO, CONVÊNIOS, INCLUSIVE COM EMPRESAS PARA ASSISTÊNCIA A EMPREGADOS.....	1032
06	PLANOS DE SAÚDE, PRESTADOS POR EMPRESA QUE NÃO ESTEJA INCLuíDA NO ÍTEM 5 DESTA LISTA E QUE SE CUMPRAM ATRAVÉS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, CONTRATADOS PELA EMPRESA OU APENAS PAGOS POR ESTA, MEDIANTE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO PLANO.....	1032
07	(VETADO)	
08	MÉDICOS VETERINÁRIOS.....	1065
09	HOSPITAIS VETERINÁRIOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES.....	1032
10	GUARDA, TRATAMENTO, AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO, EMBELEZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES, RELATIVOS A ANIMAIS.....	1032
11	BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICUROS, PEDICUROS, TRATAMENTO DA PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES....	1061
12	BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MASSAGENS, GINÁSTICAS E CONGÊNERES.....	1032



13	VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE LIXO	1032
14	LIMPEZA E DRAGAGEM DE PORTOS, RIOS E CANAIS...	1032
15	LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE VIAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS....	1032
16	DESINFECÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES.....	1032
17	CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS E BIOLÓGICOS....	1032
18	INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER.....	1032
19	LIMPEZA DE CHAMINÉS.....	1032
20	SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES.....	1032
21	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
22	ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, PROCESSAMENTO DE DADOS, CONSULTORIA TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.....	1032
23	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.	1032
24	ANÁLISES, INCLUSIVE DE SISTEMAS, EXAMES, PESQUISAS E INFORMAÇÕES, COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE QUALQUER NATUREZA.....	1032
25	CONTABILIDADE, AUDITORIA, GUARDA LIVROS, TÉCNICOS DE CONTABILIDADE E CONGÊNERES.....	1062
26	PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.....	1032
27	TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....	1032
28	AVALIAÇÃO DE BENS.....	1032
29	DATILOGRAFIA, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL E CONGÊNERES.....	1032
30	PROJETOS, CÁLCULOS E DESENHOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA.....	1032
31	AEROFOTOGRAMETRIA (INCLUSIVE INTERPRETAÇÃO) MAPEAMENTO E TOPOGRAFIA.....	1032
32	EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU	



	BEMPREITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OBRAS HIDRÁULICAS E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES E COMPLEMENTARES.....	1020
33	DEMOLIÇÃO.....	1032
34	REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES.....	1020
35	PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, PERFILAGEM, ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.....	1032
36	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO.....	1032
37	ESCORAMENTO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGÊNERES.....	1032
38	PAISAGISMO, JARDINAGEM E DECORAÇÃO.....	1020
39	RASPAGEM, CALAFETAÇÃO, POLIMENTO, LUSTRAÇÃO DE PISOS, PAREDES E DIVISÓRIAS.....	1032
40	ENSINO, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO, DE QUALQUER GRÁU OU NATUREZA....	1032
41	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES CONGRESSOS E CONGÊNERES....	1032
42	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES: BUEEEI	1032
43	ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS E DE CONSÓRCIO.....	1032
44	ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar - pelo Banco Central).....	1032
45	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.....	1032
46	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TÍTULOS QUAISQUER (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar - pelo Banco Central).....	1032
47	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTÍSTICA E LITERÁRIA.....	1032
48	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE FRANQUIA (franchise) E DE FATURAMENTO (factoring) excetua-se os serviços prestados	



	por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	1032
49	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS EXCURSÕES, - GUIAS DE TURISMO E CONGÊNERES.....	1032
50	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NÃO ABRANGIDOS NOS ITENS 45, 46 47 E 48.....	1032
51	DESPACHANTES.....	1032
52	AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	1032
53	AGENTES DA PROPRIEDADE ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.....	1032
54	LEILÃO.....	1032
55	REGULAÇÃO DE SINISTROS COBERTOS POR CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS, PRESTADOS POR QUEM NÃO SEJA O PRÓPRIO SEGURADO OU COMPANHIA DE SEGURO.....	1032
56	ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMACÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPÉCIE (exceto depósitos feitos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central....	1032
57	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES.....	1032
58	VIGILÂNCIA, OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS.....	1032
59	TRANSPORTE, COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO..	1032
60	DIVERSÕES PÚBLICAS:	
	a) CINEMAS, "TAXI-DANCINGS" E CONGÊNERES.....	1059
	b) BILHARES, BOLICHES, CORRIDAS DE ANIMAIS E OUTROS JOGOS.....	1058
	c) EXPOSIÇÕES, COM COBRANÇA DE INGRESSOS.....	1049
	d) BAILES, SHOWS, FESTIVAIS, RECITAIS, E CONGÊNERES, INCLUSIVE ESPETÁCULOS QUE SEJAM TAMBÉM TRANSMITIDOS, MEDIANTE COBRA DE DIREITOS PARA TANTO, PELA TELEVISÃO, OU PELO RÁDIO...	1049
	e) JOGOS ELETRÔNICOS.....	1058
	f) COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELLECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR, INCLUSIVE A VENDA DE DIREITOS A TRANSMISSÃO PELO RÁDIO OU PELA TELEVISÃO....	1049
	g) EXECUÇÃO DE MÚSICA, INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTOS.....	1057



- 61 DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETE DE LOTERIA, -
CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS
OU PRÊMIOS..... 1032
- 62 FORNECIMENTO DE MÚSICA, MEDIANTE TRANSMISSÃO
POR QUALQUER PROCESSO, PARA VIAS PÚBLICAS OU
AMBIENTES FECHADOS (exceto transmissões radio-
fônicas ou de televisão)..... 1032
- 63 GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VÍDEO-TAPES.. 1032
- 64 FONOGRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, IN-
CLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM E MIXAGEM SONORA... 1032
- 65 FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFICA, INCLUSIVE REVELA-
ÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPRODUÇÃO E TRUCAGEM... 1032
- 66 PRODUÇÃO, PARA TERCEIROS, MEDIANTE OU SEM ENCO-
MENDA PRÉVIA, DE ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS E CON-
GÊNERES..... 1032
- 67 COLOCAÇÃO DE TAPETES E CORTINAS, COM MATERIAL -
FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO..... 1032
- 68 LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO DE MÁQUINAS, -
VEÍCULOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS..... 1032
- 69 CONSERTO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU -
DE QUALQUER OBJETO..... 1032
- 70 RECONDICIONAMENTO DE MOTORES..... 1032
- 71 RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS PARA O
USUÁRIO FINAL..... 1032
- 72 RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, PINTURA,
BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM, TINGIMENTO,
GALVANOPLASTIA, ANODIZAÇÃO, CORTE, RECORTE, -
POLIMENTO, PLASTIFICAÇÃO E CONGÊNERES, DE OB-
JETOS NÃO DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO OU CO-
MERCIALIZAÇÃO..... 1032
- 73 LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUANDO O SERVIÇO FOR
PRESTADO PARA USUÁRIO FINAL DO OBJETO LUSTRADO. 1032
- 74 INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS, PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL DO
SERVIÇO, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE
FORNECIDO..... 1032
- 75 MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADA AO USUÁRIO FINAL
DO SERVIÇO, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR
ELE FORNECIDO..... 1032



76	CÓPIA OU REPRODUÇÃO, POR QUAISQUER PROCESSOS, DE DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS, PLANTAS E OU DESENHOS.....	1032
77	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA E FOTOLITOGRAFIA.....	1032
78	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES.....	1032
79	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INCLUSIVE ARRENDAMENTO MERCANTIL.....	1032
80	FUNERAIS.....	1032
81	ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO	1020
82	TINTURARIA E LAVANDERIA.....	1020
83	TAXIDERMIA.....	1020
84	RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO, COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE POR EMPREGADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU POR TRABALHADORES AVULSOS POR ELE CONTRATADOS.....	1032
85	PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS (exceto sua impressão, reprodução e fabricação).....	1032
86	VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....	1032
87	SERVIÇOS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS; UTILIZAÇÃO DE PORTO OU AEROPORTO; ATRACAÇÃO; CAPATZIA; ARMAZENAGEM INTERNA, EXTERNA E ESPECIAL; SUPRIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA FORA DO CAIS.....	1032
88	ADVOGADOS.....	1065
89	ENGENHEIROS, ARQUITETOS, URBANISTAS, AGRÔNOMOS..	1065
90	DENTISTAS.....	1065
91	ECONOMISTAS.....	1065



92	PSICÓLOGOS.....	1065
93	ASSISTENTES SOCIAIS.....	1065
94	RELAÇÕES PÚBLICAS.....	1065
95	COBRANÇAS E RECEBIMENTOS POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE DIREITOS AUTORAIS, PROTESTOS DE TÍTULOS, SUSTAÇÃO DE PROTESTOS, DEVOLUÇÃO DE TÍTULOS NÃO PAGOS, MANUTENÇÃO DE TÍTULOS VENCIDOS, FORNECIMENTO DE POSIÇÃO DE COBRANÇA OU RECEBIMENTO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA COBRANÇA OU RECEBIMENTO (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	1032
96	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL; FORNECIMENTO DE TALDES DE CHEQUES; EMISSÃO DE CHEQUES ADMINISTRATIVOS; -- TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS; DEVOLUÇÃO DE CHEQUES; SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO DE CHEQUES; ORDENS DE PAGAMENTO E DE CRÉDITOS POR QUALQUER MEIO; EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS; CONSULTAS EM TERMINAIS ELETRÔNICOS; PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE OS FEITOS FORA DO ESTABELECIMENTO; ELABORAÇÃO DE FICHA CADASTRAL; ALUGUEL DE COFRES, FORNECIMENTO DE SEGUNDA VIA DE AVISOS DE LANÇAMENTO DE EXTRATOS DE CONTAS; EMISSÃO DE CARNÊS (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex, fax e teleprocessamento, necessário à prestação dos serviços).....	1032
98	COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE UM PARA OUTRO APARELHO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO.....	1032
99	HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....	1032
100	DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS EM REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.....	1032



CÓDIGO DE ARRECAÇÃO	ALÍQUOTA OU TAXA DE ARRECAÇÃO	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
1020	5,00%	PREÇO DO SERVIÇO	MENSAL
1032	5,00%	PREÇO DO SERVIÇO	MENSAL
1065	4 UFM MENSAL	POR PROFISSIONAL	ANUAL
1062	2 UFM MENSAL	POR PROFISSIONAL	ANUAL
1061	1 UFM MENSAL	POR PROFISSIONAL	ANUAL
1081	1 UFM MENSAL	POR PROFISSIONAL	ANUAL
1058	1 UFM MENSAL	POR MESA OU APARELHO OU PISTA	MENSAL
1049	5,00%	PREÇO DO INGRESSO	DIÁRIO
1059	5,00%	PREÇO DO INGRESSO	DIÁRIO